

Bases Constitucionais

FRANÇA

O Parlamento francês consta de duas casas — a Assembléia Nacional e o Conselho da República.

A primeira é eleita pelo sufrágio eleitoral direto; a segunda por um colégio eleitoral constituído de representantes de atividades comerciais e departamentais.

Há, entretanto, um número de membros do Conselho da República (9) eleitos pela Assembléia Nacional.

As duas casas não têm identidade de funções. Só a Assembléia Nacional vota as leis. A iniciativa desta cabe ao Governo, pelo Primeiro Ministro, e a qualquer dos membros da Assembléia Nacional ou do Conselho da República. Quando o projeto é apresentado no Conselho, por um de seus membros, é imediatamente transmitido à Assembléia Nacional, sem debate, a fim de ali ter início o seu curso.

Os projetos de iniciativa do Governo são apresentados perante a Assembléia Nacional.

Cada uma das casas julga a elegibilidade dos seus membros, a regularidade da sua eleição. Só ela pode receber a sua renúncia.

Ambas se reúnem automaticamente, todos os anos, na segunda terça-feira de janeiro.

Cada Câmara elege anualmente a sua Mesa, respeitada a representação proporcional dos grupos parlamentares.

Pode a Câmara dos Deputados deliberar interromper os seus trabalhos, desde que o não faça por mais de quatro meses. Nesse caso o Conselho da República interrompe também as suas atividades.

O Conselho da República não pode ter menos de 250 nem mais de 320 membros. Renova-se trienalmente pela metade.

Durante os períodos de interrupção parlamentar pode a Câmara convocar o Parlamento. Fá-lo por um terço. O Presidente do Conselho de Ministros tem igual poder.

As duas Câmaras se reúnem em sessão conjunta para eleger o Presidente da República.

Os membros da Assembléia Nacional podem ter a iniciativa de leis que aumentem despesas. Isso, porém, não pode ser feito enquanto se discutir o orçamento e os créditos provisionais e suplementares.

A Assembléia Nacional fiscaliza as contas da Nação, assistida nesse trabalho pela Corte de Contas, à qual pode dar competência para realizar inquéritos e estudos que digam respeito à execução da receita e da despesa, ou à gestão do Tesouro Público.

A anistia deve ser concedida por lei.

O Conselho da República examina os projetos e proposições de leis votados em primeiro turno pela Assembléia Nacional. Dá o seu pronunciamento no prazo máximo de dois meses, a partir da data da remessa da matéria pela Assembléia Nacional.

Quando se trata de lei de orçamento êsse prazo é abreviado conforme o caso, de modo a não exceder o tempo gasto pela Assembléia Nacional para o exame da matéria e sua votação. Quando um projeto ou proposição é votado na Assembléia em regime de urgência, o Conselho da República deve dar o seu pronunciamento no mesmo prazo gasto pela Assembléia para o seu estudo. Os prazos são suspensos durante os períodos de interrupção das sessões. Podem ser prorrogados por decisão da Assembléia Nacional.

Se o pronunciamento do Conselho da República é favorável, ou se não foi proferido no prazo que essa casa tinha para emití-lo, a lei é promulgada no texto votado pela Assembléia Nacional.

Se o pronunciamento é contrário, a Assembléia examina o projeto ou a proposição pela segunda vez. Se há emendas do Conselho, a Assembléia decide soberanamente sobre elas, aceitando-as ou rejeitando-as, no todo ou em parte.

Em caso de rejeição total ou parcial das emendas, a decisão da matéria, na sua nova fase de apreciação na Assembléia, há de ser tomada por maioria de seus membros, se êsse tiver sido o *quorum* do Conselho ao se manifestar sobre ela.

Os membros do Parlamento têm imunidades completas. Não podem ser presos, detidos ou julgados por motivo de opiniões ou votos proferidos no exercício do seu mandato. Durante êste não pode o membro do Parlamento ser processado criminalmente sem autorização da Câmara a que pertencer, salvo caso de flagrante delito inafiançável. A detenção e o processo de um membro do Parlamento se suspendem se a Câmara de que faça parte assim o deliberar.

Os membros do Parlamento percebem subsídio fixo equivalente aos vencimentos de categoria de funcionários que a lei determinar.

Não pode a mesma pessoa pertencer a um só tempo à Assembléia Nacional e ao Conselho da República.

Não pode o membro do Parlamento pertencer ao Conselho Econômico nem à Assembléia da União Francesa.

O Presidente da República tem dez dias para promulgar a lei aprovada em definitivo pela Assembléia Nacional. Êsse prazo é reduzido a cinco dias nos casos de urgência declarada pela Assembléia Nacional.

Nesse prazo o Presidente da República pode, por mensagem motivada, solicitar ao Parlamento nova deliberação sobre a lei.

Se o Presidente da República não fizer uso dessa faculdade e não promulgar a lei no prazo citado, a promulgação é feita pelo Presidente da Assembléia Nacional.

Se, no prazo de promulgação, o Presidente tem dúvidas sobre a constitucionalidade da lei votada pela Assembléia, solicita, juntamente com o Presidente do Conselho da República, o seu exame por um órgão especial — o Comitê Constitucional, cuja composição é a seguinte:

Presidente da República (que preside o Comitê);

Presidente da Assembléia Nacional;

Presidente do Conselho da República;

7 membros eleitos pela Assembléia Nacional no começo de cada sessão legislativa anual, obedecida a representação proporcional dos grupos;

3 membros, eleitos nas mesmas condições pelo Conselho da República.

O Comitê examina a lei e se esforça para estabelecer acôrdo com a Assembléia Nacional e o Conselho da República sobre a alteração dela.

O Comitê tem cinco (5) dias para se pronunciar sobre o assunto. Esse prazo pode ser reduzido a dois dias, em caso de urgência.

A lei que, segundo o parecer do Comitê, colide com a Constituição é restituída à Assembléia Nacional para nova deliberação. Se o Parlamento a mantém ela não pode ser promulgada sem que a Constituição tenha sido alterada. Nessa hipótese deve ser apresentado na Assembléia projeto de revisão constitucional.

Se o Comitê verifica que a lei não colide com a Constituição ela é promulgada.

Sobre os projetos e proposições de leis de natureza econômica deve ser ouvido o Conselho Econômico. A consulta é feita pela Assembléia Nacional antes de se pronunciar sobre a matéria.